



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**REF. AO CONTRATO TRT19/SJA N. 11/2022
(Proad TRT19 n. 1.298/2022)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À
INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM
VELOO NET EIRELI E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **VELOO NET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orlando Bugarim, 208, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57080-000, inscrita no CNPJ sob o n. 08.059.661/0001-02, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor, Sr. ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19 n. 1.298/2022, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 09/2022, pactuando este **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, de comum acordo, com fundamento nas disposições do art. 65, II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93, a contar de 1.3.2024, resolvem promover ampliação da velocidade dos serviços de acesso corporativo à internet para o TRT da 19ª Região, que passa a ser de 500Mbps, conforme proposição contida no documento n. 271 dos autos.

Parágrafo Único – Em decorrência da referida alteração, o valor mensal do contrato passará para R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os dispêndios decorrentes deste termo correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Apreciação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Natureza da Despesa 339040 e Nota de Empenho n. 2024NE000070, emitida em 19.1.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificados por este termo.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam digitalmente o presente contrato, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE

ARAUJO:308191501

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308191501
Dados: 2024.03.04 11:17:41 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA

Diretor da Veloo Net Eireli.
CONTRATADA

